



LEI Nº 6216

De 18 de maio de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lupa eletrônica ou amplificador de vídeo às pessoas com baixa visão, em local onde se façam assinatura de contratos.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos abaixo relacionados ficam obrigados a disponibilizarem 01(uma) Lupa Eletrônica ou Amplificador de Vídeo, com alto contraste e seleção de cores.

- I - Cartórios;
- II - Agências bancárias;
- III - Agências de financiamentos;
- IV - Lojas de venda de planos de saúde;
- V - Lojas de venda de consórcios;
- VI - Bibliotecas privadas;
- VII - Instituições de ensino fundamental, médio, pré-vestibular e superior.

Parágrafo único - O equipamento será disponibilizado, obrigatoriamente em local de fácil acesso aos seus usuários.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertências;
- II - Multa de 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;
- III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei.



PROC. Nº	044/12
FOLHAS	28

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de maio de 2012.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo